

São Mateus/ES, 25 de maio de 2026

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
GIRLYS BRUMATTI
Secretária Legislativa da CMSM

Senhora Secretária,

Encaminho a essa Secretaria, a minuta de PROJETO LEI, de acordo com o que preceitua o inciso III do § 2º do artigo 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de que seja elaborada a proposição para a Sessão Ordinária do dia.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

BRANCO DA PENAL

(c/ Assinatura do Vereador ou respectivo Assessor)





CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE BRANCO DA PENAL

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A
IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE
DESCARTE ADEQUADO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas ao descarte adequado de resíduos sólidos no Município de São Mateus/ES, visando à preservação do meio ambiente, à promoção da saúde pública, à limpeza urbana e ao combate ao descarte irregular de resíduos em vias públicas, terrenos baldios e áreas de preservação.

Art. 2º Constituem diretrizes da política pública de descarte adequado de resíduos sólidos:

- I – Incentivar práticas ambientalmente adequadas para destinação final de resíduos sólidos urbanos;
- II – Prevenir e combater o descarte irregular de lixo e entulhos em espaços públicos e privados;
- III – Promover campanhas permanentes de conscientização e educação ambiental junto à população;
- IV – Estimular a criação de locais apropriados para recebimento de resíduos não atendidos pela coleta pública regular;
- V – Incentivar a reutilização, reciclagem e redução da geração de resíduos sólidos;
- VI – Fomentar parcerias entre o Poder Público, iniciativa privada, cooperativas e sociedade civil organizada;
- VII – contribuir para melhoria da qualidade de vida e preservação ambiental no Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estudar a viabilidade da implantação de “Pontos de Coleta Emergencial”, destinados ao recebimento de resíduos que não sejam atendidos pela coleta pública regular, especialmente:

- I – Lixo doméstico volumoso, incluindo móveis, colchões, eletrodomésticos e eletroeletrônicos;
- II – Restos de construção civil, reformas e demolições;
- III – Podas de árvores, galhos, folhas e resíduos verdes;





CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE BRANCO DA PENAL

IV – Materiais recicláveis de grande volume;

V – Outros tipos de resíduos que, por sua natureza ou volume, não possam ser recolhidos pelos serviços regulares de coleta pública.

Parágrafo único

A destinação dos resíduos recebidos deverá observar as normas ambientais, sanitárias e de limpeza urbana vigentes, garantindo a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

Art. 4º Para implementação das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – Realizar estudos técnicos para definição de áreas adequadas ao recebimento temporário de resíduos sólidos;

II – Promover ações integradas de fiscalização e combate ao descarte irregular de lixo e entulhos;

III – incentivar a participação de cooperativas, associações e empresas especializadas na destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

IV – Desenvolver mecanismos de orientação à população sobre descarte correto e sustentabilidade ambiental;

V – Incentivar projetos e programas voltados à limpeza urbana e preservação ambiental.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei serão executadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE BRANCO DA PENAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas ao descarte adequado de resíduos sólidos no Município de São Mateus/ES, promovendo a preservação ambiental, a limpeza urbana, a saúde pública e a melhoria da qualidade de vida da população.

Atualmente, o Município de São Mateus enfrenta sérios problemas relacionados ao descarte irregular de resíduos sólidos, especialmente de materiais que não são recolhidos pela coleta pública convencional, como móveis velhos, restos de construção civil, podas de árvores, eletrodomésticos, colchões e outros resíduos volumosos.

A ausência de locais apropriados para o descarte desse tipo de material tem levado muitos cidadãos a descartarem resíduos em terrenos baldios, margens de estradas, áreas verdes, vias públicas e até próximos a córregos e áreas de preservação ambiental. Tal situação vem causando impactos negativos ao meio ambiente, prejuízos à limpeza urbana, proliferação de insetos e animais peçonhentos, entupimento de redes de drenagem e riscos à saúde pública.

Diante dessa realidade, torna-se necessária a criação de diretrizes que incentivem o Município a desenvolver políticas públicas voltadas à destinação adequada desses resíduos, inclusive com estudos para implantação de “Pontos de Coleta Emergencial”, oferecendo à população alternativas corretas e ambientalmente adequadas para descarte.

O projeto possui caráter orientativo e de interesse público, não impondo obrigação imediata ao Poder Executivo nem criando estrutura administrativa, respeitando os limites constitucionais da atividade legislativa municipal.

Além disso, a proposta busca fortalecer ações de educação ambiental e conscientização da população, incentivando práticas sustentáveis e a responsabilidade coletiva na preservação dos espaços públicos e do meio ambiente.

Importante ressaltar que a presente matéria encontra respaldo no artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Dessa forma, considerando a necessidade urgente de combater o descarte irregular de resíduos em São Mateus e promover melhorias na limpeza urbana e preservação ambiental do Município, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

.

Vereador Branco da Penal
Emerson Cardozo



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000350034003900340033003A005000, Documento assinado digitalmente
Vereador Branco da Penal a serviço do povo Mateense!

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350034003900340033003A005000

Assinado eletronicamente por **EMERSON CARDOZO** em **25/05/2026 14:56**

Checksum: **E1A0F8480301C9524F7D7808CF34224FEFEDD19F1E2BA7D2E2A9F0D9D05D49F0**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350034003900340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.